



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2018 0067**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, objetivando o fornecimento de solução de codificação e distribuição de Streaming de vídeo e áudio, com gerenciamento, contemplando serviços de assistência técnica e suporte técnico, com manutenção corretiva e substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuição (releases) e correções (patches) dos componentes de software.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, com sede no SHCS/CL, QD 412, BLOCO "B", SOBRELOJA 27, ASA SUL, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.278-520, fax nº (61) 3346-4487, telefone nº (61) 3346-6638, e-mail: copersonaudio@gmail.com ou adm@copersonaudiovideo.com.br, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON MUNDIM FILHO, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº 150.038.411-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.076420/2018-76 do Processo nº 00200.012557/2017-93, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.069108/2018-26, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **solução de codificação e distribuição de Streaming de vídeo e áudio, com gerenciamento, contemplando serviços de assistência técnica e suporte técnico, com manutenção corretiva e substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos componentes de software**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato, edital e anexos e será a representante das consorciadas perante a União.
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** possuir pelo menos 1 (um) técnico com formação específica para as atividades de instalação, configuração e suporte, envolvendo os equipamentos e programas da solução, em sua Equipe de Atendimento Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo IV do edital e na Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 5 do edital, o que deverá ser assinado e entregue juntamente com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos codificadores serão instalados próximos aos dispositivos de geração dos sinais e a solução de distribuição de áudio/vídeo será instalada nos 2 datacenters redundantes (Datacenter principal do Senado Federal, localizado no Prodasen – Via N2, Bloco 1 do Senado Federal e Datacenter redundante, localizado no datacenter da Câmara dos Deputados CETEC Norte – Via N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços requeridos pelo SENADO conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será realizada uma reunião para início da execução contratual, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura deste contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I – Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

II – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, ou site na Internet.

III – Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o PRODASEN efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na reunião descrita no parágrafo terceiro, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto e a Equipe de Atendimento Técnico, fornecendo as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esses profissionais, conforme definido nos incisos IV e V do *caput* da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega e instalação da solução, o objeto será recebido:



SENADO FEDERAL

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após o recebimento definitivo será iniciada a prestação de serviços de garantia de funcionamento, atualização de versões e suporte técnico, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento, atualização de versões e suporte técnico, sem custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Entende-se por garantia de funcionamento todos os serviços e atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: manutenção corretiva, substituição de peças e componentes, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas (softwares, firmwares, drivers), ajustes técnicos etc.

PARÁGRAFO NONO - A garantia de funcionamento deverá ser prestada em horário comercial, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente um componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior. A CONTRATADA terá então o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a substituição definitiva do referido componente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A substituição definitiva de componentes, caso necessária, deverá ser feita por itens novos e de primeiro uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A critério do SENADO, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um novo e de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em quaisquer dos seguintes casos:

☐ Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;

☐ Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se por suporte técnico todos os serviços e atividades necessários ao esclarecimento de dúvidas ou orientação técnica da Equipe Técnica do PRODASEN, visando ao uso adequado e otimizado da solução às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O suporte técnico deverá disponibilizar o acesso, por meio da Internet, de base de documentos e conhecimentos mantida pela fabricante da solução, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em horário comercial, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos/serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Encerrado o contrato, ocorrerá uma reunião de Conclusão Final no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão ser cumpridos da forma especificada nos parágrafos 21º a 27º.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - É considerado para efeito dos níveis exigidos: Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o pleno atendimento à solicitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A contagem do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de pleno atendimento à solicitação, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

Severidade		Prazo de Solução Definitiva
1	Crítica	4 (quatro) dias
2	Alta	8 (oito) dias
3	Média	12 (doze) dias
4	Baixa	15 (quinze) dias



SENADO FEDERAL

Sendo:

SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de emergência ou problema crítico, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.

SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.

SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.

SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os atendimentos às solicitações de severidade crítica, alta, média ou baixa poderão ser realizados remotamente em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:30hs às 18:30hs, horário de Brasília. Caso seja necessário o atendimento nas instalações do SENADO (on-site), tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da Contratada sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica do PRODASEN autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, descrição da necessidade de atendimento, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

II – O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III – Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; 13.2; letra “b” do subitem 13.3.2; 13.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 13.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARAGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada,



SENADO FEDERAL

cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARAGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARAGRAFO OITAVO – De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

I – Solução de distribuição de streaming (software) – Item 1 do objeto.

PARAGRAFO NONO – A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARAGRAFO DÉCIMO – No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.069108/2018-26, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Solução	4	Solução de distribuição de Streaming (software)	R\$ 14.027,50	R\$ 56.110,00
2	Un.	15	Equipamento codificador de vídeo (Vídeo Encoder)	R\$ 11.561,86	R\$ 173.427,90
3	Um.	6	Codificador de áudio para servidores de 'streaming' de áudio	R\$ 19.925,00	R\$ 119.550,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 349.087,90** (trezentos e quarenta e nove mil, oitenta e sete reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

I - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 449040 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE001265 e 2018NE800720, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 17.454,39** (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega/instalação do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA estará sujeita ainda as seguintes multas:

- a) De 0,013% (treze milésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada hora ou fração de atraso na conclusão de atendimentos de severidade 1 – crítica, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, no mês de apuração.
- b) De 0,010% (dez milésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada hora ou fração de atraso na conclusão de atendimentos de severidade 2 – alta, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, no mês de apuração.
- c) De 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada hora ou fração de atraso na conclusão de atendimentos de severidade 3 – média, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no mês de apuração.
- d) De 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada hora ou fração de atraso na conclusão de atendimentos de severidade 4 – baixa, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no mês de apuração.
- e) De 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, a cada mês em que for apurada a descontinuidade dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações de versões, limitado a 20% do valor global do contrato.
- f) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso na entrega e instalação da solução até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas e critérios previstos nos padrões de contratos do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de julho de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDSON MUNDIM FILHO
COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**Testemunhas:**
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC